



LEI Nº 535 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a redação do art. 10 da Lei Municipal nº 514, de 23 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Minador do Negrão/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal nº 514, de 23 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O COMSEAN será composto de nove membros titulares e respectivos suplentes obedecendo aos critérios a seguir, conforme a Lei Federal nº 11.346/2006:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais, constituídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde;

II - 2/3 (dois terços) de representantes de entidades da sociedade civil afetas à Segurança Alimentar e Nutricional escolhidos pelas respectivas entidades, conforme critérios estabelecidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme seu regimento;

III - O COMSEAN também poderá contar com observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais e organismos afins, dos poderes Legislativo e Judiciário e de autarquias, fundações e empresas públicas que tenham interesse no tema.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negrão/AL, 16 de outubro de 2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito de Minador do Negrão/AL